

Diretor

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA; A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - SEFA/PA; A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ - PM/PA; A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PC/PA, E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM/PA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, A SEGUIR ESPECIFICADAS.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA, inscrita no CNPJ nº 05.054.952/0001-01, sediada à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP nº 66.023-700, Bairro Batista Campos, em Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. UALAME FIALHO MACHADO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3523843-PCPA e CPF nº 640.055.502-15, nomeado pelo Decreto Governamental de 07/01/2019, publicado no DOE nº 33744; da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - SEFA/PA, inscrita no CNPJ nº 05.054.903/0001-79, sediada à avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, CEP nº 66.053-000, Bairro Umarizal, em Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº M510440/SSP-MG e CPF nº 222.195.286-34; da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ - PM/PA, inscrita no CNPJ nº 05.054.994/0001-42, sediada à Rod. Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, CEP nº 66.821-000, Bairro Parque Guajará/Distrito de Icoaraci, em Belém/PA, neste ato representada por seu Comandante Geral, o Sr. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 18044-PMPA e CPF nº 462.627.292-87; da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PC/PA, inscrita no CNPJ nº 03.681.105/0001-06, sediada à Avenida Magalhães Barata , nº 209, CEP nº 66.040-160, Bairro Nazaré, em Belém/PA, neste ato representada por seu Delegado Geral, o Sr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 000169544 e CPF nº 134.229.362-20; e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBM/PA, inscrito no CNPJ nº 34.847.236/0001-80, sediado à Avenida Júlio Cesar, nº 3000, CEP nº 6647-000 , Bairro Val - de - Cães , em Belém/PA, neste ato representada por seu Comandante Geral, o Sr. HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 14443980 e CPF nº 264.707.722-34, RESOLVEM, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações, e suas alterações posteriores, no que couberem. E, em observância aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e a Supremacia do interesse público, visando conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), mediante as seguintes Cláusulas e condições nelas estabelecidas, a que se submetem as Ba

Cooperantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva estabelecer condições de cooperação mútua, visando o desenvolvimento de Operações conjuntas, envolvendo ações de prevenção, de controle, de fiscalização e de repressão aos delitos transnacionais/transfronteiriços, com abrangência de atuação em toda a região de Integração do Marajó, a serem exercidas pelos Órgãos signatários dentro de suas respectivas áreas de atuação institucional, tendo por sede logística a instalação da Base Fluvial Integrada de Segurança Pública, denominada "Base Antônio Lemos", situada no município de Breves/PA, no distrito de Antônio Lemos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Para regrar as atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, será constituída uma comissão, integrada por 01 (um) representante do NPO/SAGO-SEGUP/PA; por 01 (um) representante de cada uma das Partes que atuarão de forma permanente na "Base Antônio Lemos", a saber o GFLU/ SAGO-SEGUP/PA, a SEFA/PA, a PM/PA, a PC/PA, e o CBM/PA; e por 01 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos convidados, de atuação não permanente na Base, a saber a SEMAS e RFB, totalizando assim 08 (oito) integrantes na comissão, aos quais caberá o planejamento normativo que visará o regramento mínimo de todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Base, através da elaboração de Normas Gerais de Ação (NGA).
- **2.2.** As atividades desenvolvidas tanto na fase de construção deste ACT no corrente ano de 2022, quanto na fase de execução do seu objeto (definido na Cláusula Primeira), encontram-se descritos no Plano de Trabalho, tratado na Cláusula Décima Primeira deste ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Constituem obrigações comuns das Partes Cooperantes:
- **3.1.1.** Disponibilizar os recursos humanos, logísticos, suporte técnico especializado, e quando pertinente e cabíveis também informações de inteligência, que forem necessárias à execução otimizada das Operações e ações englobadas pelo presente Acordo;
- 3.1.2. Arcar com os encargos financeiros relacionados aos seus recursos humanos que venham a integrar e atuar na Base, tais como os relacionados a deslocamentos, diárias e/ou ajuda de custo, comunicação funcional, e outros que se fizerem necessários ao exercício de suas funções na Base;
- **3.1.3.** Arcar com os custos de combustível e lubrificantes de embarcações, aeronaves de asa rotativa e/ou veículos de sua propriedade, incluindo aqueles decorrentes das Operações conjuntas oriundas da Base;
- **3.1.4.** Arcar com custos referentes à manutenção preventiva e corretiva de embarcações, aeronaves de asa rotativa, e veículos de sua propriedade;

3.1.5. Acompanhar de forma permanente a execução do presente Acordo de Cooperação, com vistas à la securidad de Cooperação, com vistas de la securidad de la secur



Ht

COMJUR

propositura de futuras revisões e ajustes julgados pertinentes, na forma prevista neste ACT (vide Cláusula Décima);

- **3.1.6.** Cumprir com as disposições elencadas nas Normas Gerais de Ação (NGA) da Base Antônio Lemos, e com a execução das atividades inerentes ao Plano de Trabalho (vide ANEXO I);
- **3.1.7.** Disponibilizar sem exclusividade de uso, as embarcações, aeronaves e/ou veículos de sua propriedade, para emprego nas ações conjuntas de prevenção, controle, fiscalização e de repressão, com as seguintes ressalvas:
- **3.1.7.1. Embarcações Blindadas do GFLU/SEGUP** serão operadas exclusivamente por tripulação devidamente habilitada do próprio GFLU;
- 3.1.7.2. Embarcações não Blindadas do GFLU/SEGUP (LV's) poderão ser operadas por tripulação habilitada de outras Partes Cooperantes, mediante autorização prévia da gerência da Base;
- 3.1.7.3. Embarcações de outras Partes Cooperantes (Permanentes ou não) poderão eventualmente ser operadas por tripulação do GFLU, mediante manifesta necessidade da Parte, e autorização prévia da gerência da Base;
- 3.1.7.4. Aeronave de asa rotativa do GRAESP/SEGUP será operada exclusivamente por tripulação habilitada do próprio GRAESP.
- **3.1.8.** Primar pela segurança individual e coletiva de forma constante, tanto na Base quanto nas Operações empreendidas pelas Partes;
- **3.1.9.** Participar de grupos de trabalho porventura criados, visando melhor operacionalizar as atividades envoltas ao presente Acordo de Cooperação;
- **3.1.10.** Elaborar, dentro das respectivas normas e regulamentos, relatório semanal das atividades desenvolvidas pela Parte, o qual servirá de base qualitativa/quantitativa para mensuração e divulgação de resultados (vide item *5.1.2*. e Cláusula Nona deste ACT);
- **3.1.11.** Disponibilizar à gerência da Base, para fins de organização e controle interno, por ocasião de cada troca/rendição de seu efetivo, uma relação formal contendo o quantitativo de servidores, com nome, CPF, função, Órgão de origem, telefone e e-mail de contato de cada novo(s) servidor(es) que ingressar(em) na Base, quer seja por conta das substituições ordinárias de guarnições/equipes das Partes Cooperantes, quer seja por conta de uso temporário da Base por determinado Órgão não permanente. E, indicando ainda conforme o caso, o chefe da nova guarnição/equipe.
- 3.1.11.1. Os Órgãos de atuação permanente na Base "Antônio Lemos", assim considerados o GFLU-SEGUP/PA, SEFA/PA, PM/PA, PC/PA e CBM/PA, deverão sempre manter na Base um efetivo mínimo de seus efetivos, assim considerado 02 servidores por Órgão, em cada ciclo de 15 (quinze) dias de atuação, considerado este o ciclo padrão na Base.

Que dita manutenção de efetivo mínimo visa garantir tanto a operacionalidade mínima e com segurança na Base, quanto a própria natureza de seu objeto, que é a atuação cooperativa e conjunta entre as

11

Partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS

4.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA:

- **4.1.1.** Arcar com todos os custos relacionados ao funcionamento e manutenção da estrutura física da Base "Antônio Lemos", tais como aqueles relacionados ao seu grupo gerador (incluindo combustível/lubrificante), bomba d'agua, painéis solares, sistema de radiocomunicação e telefonia, rede elétrica/hidráulica, internet, e outros ligados ao bom funcionamento de toda a estrutura física da Base;
- **4.1.2.** Arcar com despesas extraordinárias, destinadas a reformas ou acréscimos das instalações, mobiliário e equipamentos da Base;
- **4.1.3.** Coordenar a seleção de 02 (duas) equipes de gerência da Base, sendo cada uma das equipes composta por 01 (um) gerente e 01 (um) auxiliar do gerente da Base (subgerente), aos quais caberão as atribuições referentes à administração da Base "Antônio Lemos", nos termos indicados na Cláusula Quinta deste Acordo;
- **4.1.3.1.** A dupla de servidores que irá compor cada equipe de gerência da Base, será selecionada dentre os efetivos da PM, PC ou CBM, da ativa ou reconvocados, e mediante ajuste prévio com os gestores maiores dos servidores selecionados, os quais passarão então à disposição da SEGUP, que assumirá os custos com suas diárias durante o cumprimento de cada ciclo de 15 (quinze) dias de serviço na Base;
- **4.1.3.2.** As equipes de gerência da Base ficarão subordinadas administrativa e operacionalmente à SEGUP, por intermédio da Direção do GFLU, a quem responderão de imediato, nos termos estabelecidos na NGA da Base;
- **4.1.3.3.** Excepcionalmente, e conforme conveniência da SEGUP, a função de Subgerente poderá ser suspensa por tempo indeterminado, hipótese em que todas as atribuições referentes à administração da Base "Antônio Lemos" serão exercidas, cumulativamente, pelo seu Gerente;
- **4.1.3.4.** A SEGUP disponibilizará ao Gerente da Base, a título de Suprimentos de Fundos, valor a ser definido, para custeio referente a serviços básicos de manutenções preventivas/corretivas gerais na Base;
- **4.1.4.** Coordenar tanto a seleção quanto o emprego efetivamente operacional, por intermédios da Direção do GFLU e da gerência da Base, dos servidores (de 02 a 04) que deverão compor cada equipe de tripulação que irá operar nas embarcações blindadas e LV's;
- **4.1.4.1.** Os servidores que irão compor cada equipe de tripulação, serão selecionados dentre os efetivos da PM, PC ou CBM, da ativa, e mediante ajuste prévio com seus gestores maiores, atendendo-se sempre o(s) critério(s) de habilitação exigíveis às suas funções, principalmente aos que operarão a embarcação blindada, para cumprir ciclo de 15 (quinze) dias de serviço na Base;
- 4.1.4.2. Os servidores que irão compor as equipes de tripulação na Base também passarão à disposição da SEGUP, que da mesma forma arcará então com os custos de suas diárias;

JH 9

CONJUR

4.1.5. Acionar quando provocado, e após análise criteriosa de necessidade/viabilidade por parte do SAGO, o GRAESP para atuar em apoio operacional às Partes Cooperantes na Base. E, da mesma forma em apoio urgente/emergencial de socorro a servidor atuante na Base.

4.2. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ – SEFA/PA:

- **4.2.1.** Providenciar a contratação, e arcar com todas as despesas relacionadas à contratação de pessoal terceirizado que atuará na Base "Antônio Lemos", no caso 02 (dois) copeiros e 02 (dois) auxiliares de limpeza, dando preferência na contratação a membros da comunidade Antônio Lemos;
- **4.2.2.** Providenciar e arcar com os custos relacionados às aquisições mensais de água mineral e material de expediente, necessários ao bom andamento das atividades na Base;
- **4.2.2.1.** A relação mensal contendo as demandas da Base, referente à quantitativo de água mineral e material de expediente, será repassada pelo gerente ao chefe da missão da SEFA presente na Base, preferencialmente entre o 20° ao 25° dia do mês anterior ao mês que se refere a relação. Ficando o chefe da missão da SEFA encarregado de dar o imediato encaminhamento necessário, da relação, visando as providências tempestivas por quem de direito.
- **4.2.3.** Providenciar a contratação e instalação, na Base, de 01 (uma) impressora à laser (preferencialmente colorida) com serviço agregado completo de impressão, manutenção, e substituição imediata da impressora, sempre que for necessário pará-la por período superior a 24 horas;
- **4.2.4.** Prestar auxílio, orientações e dados/informações à Direção do GFLU, no que lhe couber, e quando eventualmente solicitado, visando sempre otimizar os trabalhos operacionais na Base;
- **4.2.4.1.** Excetuam-se dos dados/informações retro mencionados, aqueles que são resguardados pelo seu caráter sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1996 (CTN), e outras legislações e normativas específicas.
- **4.2.5.** Monitorar as ações potencialmente ilícitas que porventura estejam correndo na área de abrangência das Operações da Base, combatendo dentro de sua competência institucional, com apoio das demais Partes Cooperantes, os crimes fiscais e ambientais, tais como extração e comércio irregular de madeira, dentre outros.

4.3. Compete à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PM/PA:

- **4.3.1.** Disponibilizar efetivo especializado de 04 (quatro) servidores, os quais passarão a disposição do GFLU/SEGUP, para compor a tripulação da embarcação blindada e das LV's que atuarão na Base;
- 4.3.2. Disponibilizar, às suas custas, guarnição de 04 (quatro) servidores para atuar tanto na guarda da Base, conforme disciplinado na NGA, e quando necessário também no reforço à segurança das Partes Cooperantes, durante as Operações conjuntas a serem desencadeadas. Conforme avaliação e deliberação prévia pela gerência da Base.
- **4.3.2.1.** Cada guarnição tratada no item *4.3.2.*, atuará na Base em ciclo de 15 (quinze) dias de serviço, e será substituída por outra guarnição, que atuará nas mesmas condições de efetivo e de ciclo.



H,



- **4.3.3.** Disponibilizar, às suas custas, efetivo especializado do BAC (condutor com cão), para atuar na Base, quando necessário, em apoio às Operações das Partes Cooperantes.
- **4.3.3.1.** A disponibilidade para efetiva atuação tratada no item anterior, *4.3.3.*, será reavaliada a partir da conclusão definitiva das obras do Canil na Base "Antônio Lemos".
- **4.3.4.** Providenciar a contratação de 02 Voluntários Civis (VC's), dando preferência a membros da própria comunidade "Antônio Lemos", para atuarem na função de recepcionista/atendente na Base, em ciclo de trabalho de 15 (quinze dias).
- **4.3.4.1.** Os 02 (dois) VC's tratados no item anterior, 4.3.4., revezarão em ciclos de 15 (quinze) dias, com os 02 (dois) VC's que também serão contratados pelo CBM/PA, para exercício das mesmas funções.

4.4. Compete à POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PC/PA:

- **4.4.1.** Disponibilizar efetivo especializado de 02 (dois) servidores, os quais passarão a disposição do GFLU/SEGUP, para compor a tripulação da embarcação blindada e das LV's que atuarão na Base.
- **4.4.2.** Disponibilizar, às suas custas, equipe de pelo menos 02 (dois) servidores para atuar junto às ocorrências que porventura venham a demandar procedimentos de polícia judiciária de sua competência, e também contribuir na guarda da Base, conforme disciplinado na sua NGA.
- **4.4.2.1.** Cada equipe tratada no item anterior, *4.4.2.*, atuará na Base em ciclo de 15 (quinze) dias de serviço, e será substituída por outra equipe, que atuará nas mesmas condições de efetivo e de ciclo.
- **4.4.2.2.** Excepcionalmente, caso por circunstância superveniente não seja possível realizar os procedimentos de polícia judiciária pela equipe da PC na Base, a ocorrência poderá ser conduzida à DEPOL em terra mais próxima da área, que no caso da Base Fluvial "Antônio Lemos" será no município de Breves/PA (vide NGA, "Do Procedimentos quanto à Apreensões e Prisões").

4.5. Compete ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – CBM/PA:

- **4.5.1.** Disponibilizar efetivo especializado de 02 (dois) servidores, os quais passarão a disposição do GFLU/SEGUP, para compor a tripulação da embarcação blindada e das LV's que atuarão na Base.
- **4.5.2.** Disponibilizar, às suas custas, guarnição de pelo menos 02 (dois) servidores para atuar nas ações de competência institucional do CBM/PA, tais como prevenção de sinistros, ocorrências de socorro/salvamento, dentre outras ações de sua competência, de interesse operacional na Base. E, também contribuir atuando na guarda da Base, conforme disciplinado na NGA.
- **4.5.2.1.** Cada guarnição tratada no item anterior, *4.5.2.*, atuará na Base em ciclo de 15 (quinze) dias de serviço, e será substituída por outra guarnição, que atuará nas mesmas condições de efetivo e de ciclo.
- 4.5.3. Providenciar a contratação de 02 Voluntários Civis (VC's), dando preferência a membros da própria comunidade "Antônio Lemos", para exercerem a função de recepcionista/atendente na Base, em ciclo de trabalho de 15 (quinze dias).

4.5.3.1. Os 02 (dois) VC's tratados no item anterior, 4.5.3., revezarão em ciclos de 15 (quinze) diase



H



com os 02 (dois) VC's que também serão contratados pela PM/PA, para exercício das mesmas funções.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA BASE "ANTÔNIO LEMOS"

- **5.1.** A Base "Antônio Lemos" será administrada por um gerente, auxiliado por um subgerente (quando atuante), ao(s) qual(is) competirá, além das atribuições definidas na NGA da Base, o seguinte:
- **5.1.1.** Supervisionar, fiscalizar, controlar e primar pelo fiel cumprimento, pelas Partes Cooperantes, do disposto tanto no presente ACT, quanto na NGA da Base;
- **5.1.2.** Confeccionar e disponibilizar ao SEGUP/SAGO/GFLU, o relatório geral ao término do cumprimento de sua quinzena de serviço, a partir dos relatórios individuais das atividades desenvolvidas pelas Partes Cooperantes que estejam atuando durante a referida quinzena, observando e compilando principalmente suas produtividades, as quais servirão de base para diagnóstico e divulgação de resultados.
- **5.1.3.** Confeccionar e disponibilizar relatórios específicos, sempre que solicitado pela SEGUP/SAGO/GFLU, e formalmente pelas demais Partes Cooperantes permanentes;
- **5.1.4.** Registrar em livro próprio as ocorrências e alterações verificadas no decorrer dos trabalhos, mantendo em boa ordem os termos e documentos a elas pertinentes.
- **5.1.5.** Manter arquivada em pasta própria na Base, a relação formal de efetivo disponibilizada pelas Partes Cooperantes permanentes, ou por determinado Órgão não permanente, que venham a ingressar na Base, cf. tratado no item *3.1.11*. deste ACT.
- **5.1.6.** Efetuar o pagamento de pequenas despesas referente a serviços de manutenções básicas gerais na Base, por intermédio de Suprimento de Fundos disponibilizado pela SEGUP, cf. já tratado no item *4.1.3.4.* deste ACT;
- **5.1.6.1.** Na hipótese de pagamento indicada no item anterior, *5.1.6.*, o Gerente da Base deverá atentar ao cumprimento das regras legais e formais vigentes, relacionadas ao emprego e prestação de contas de Suprimentos de Fundos.

CLÁUSULA SEXTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

6.1. Serão compartilhadas entre as Partes Cooperantes as informações necessárias ao planejamento e execução das Operações conjuntas, bem como as informações por meio destas obtidas, ressalvados os dados protegidos pelo sigilo fiscal, circunstância esta em que prevalecerá possíveis termos de Convênios/Acordos de Cooperação já firmados entre Partes signatárias, voltadas ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OPERAÇÕES CONJUNTAS

7.1. As Operações conjuntas envolvendo ações preventivas, fiscalizatórias, e repressivas aos delitos transfronteiriços, deverão incutir a elevação da percepção de risco às práticas de ilícitos, mediante a presença e

atuação repressiva e fiscal do Estado, representado pelas Partes Cooperantes envolvidas.

- **7.1.1.** Nas Operações conjuntas retromencionadas, reitera-se que as embarcações blindadas e/ou LV's serão empregadas, seguindo as ressalvas elencadas nos itens *3.1.7.1.* a *3.1.7.3.* deste ACT;
- **7.1.2.** Em regra, qualquer saída da Base "Antônio Lemos" visando o cumprimento de Operação conjunta, deverá ser antecedida de planejamento prévio, em que se avaliará e levará em consideração, para fins de decisão operacional de atuação: a natureza da Operação e os meios logísticos julgados necessários à sua execução; o efetivo de cada Parte Cooperante julgada necessária tanto para sua execução, quanto para garantir a segurança armada de todos os envolvidos; possíveis riscos e/ou barreiras, já conhecidos e/ou potenciais, que irão e/ou poderão vir a se deparar durante a execução da Operação.
- **7.1.2.1.** As considerações, avaliações e decisões operacionais de atuação, mencionadas no item anterior, 7.1.2., serão prévia e devidamente compartilhadas com o efetivo das Partes Cooperantes que irá efetivamente atuar na Operação, através do competente *briefing*.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS

8.1. Os resultados e quaisquer desenvolvimentos ou inovações, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação, deverão citar o data/hora/local de sua realização, atribuindo sempre o crédito às Partes Cooperantes envolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE DAS AÇÕES

- **9.1.** A divulgação e publicidade das Operações e ações nelas desenvolvidas, devem guardar exclusivo caráter educativo e informativo, dela não podendo figurar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 9.2. Na divulgação dos resultados deverá sempre constar a expressão "FISCALIZAÇÃO INTEGRADA NA REGIÃO DO MARAJÓ BASE ANTONIO LEMOS".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

- **10.1.** O presente ACT terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, ao final do qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse prévio pelas Partes Cooperantes Permanentes.
- **10.2.** O presente ACT também poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, excetuando seu objeto (descrito na Cláusula Primeira), sempre que se fizer necessário à sua boa execução, e desde que haja interesse e aprovação prévia pelas Partes Cooperantes Permanentes, aos ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Integrará o presente Acordo de Cooperação Técnica o "ANEXO I - PLANO DE TRABALHO", devidamento



assinado pelas Partes Cooperantes Permanentes, onde irá constar, em atendimento ao Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, o cronograma de construção do ACT no corrente ano de 2022, e principalmente de execução do seu objeto, indicando as metas/etapas e decrição das atividades executadas, mês a mês e por ano, ao longo de toda a vigência do Acordo a que se refere.

11.1.1. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não inovem o objeto do ACT (descrito na Cláusula Primeira), e desde que haja interesse e aprovação prévia pelas Partes Cooperantes Permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA TRANSFERÊNCIA

12.1. Dada sua natureza voltada à mútua cooperação técnica, o presente ACT não trata acerca de quaisquer hipóteses de transferências de recursos financeiros entre as Partes Cooperantes. Assim, na hipótese de surgirem ações que porventura venham a demandar a necessidade de transferência de recursos entre Partes signatárias, estes deverão ser viabilizadas por meio da celebração de instrumento(s) próprio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **13.1.** Qualquer das Partes signatárias, a qualquer tempo, poderá denunciar o presente ACT mediante notificação por escrito aos demais signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem qualquer ônus advindo desta medida, desde que não acarrete prejuízo aos serviços e Operações já em andamento.
- **13.2.** De igual modo, qualquer das Partes signatárias poderá rescindir este ACT, em decorrência do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições fixadas neste instrumento. Ou, ainda pela superveniência de lei ou de fato plenamente comprovado que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DA DIVERGÊNCIA NORMATIVA

- **14.1.** Dúvidas que porventura venham a surgir, relacionados ao presente Acordo de Cooperação, serão dirimidas por vias de entendimento entre as Partes Cooperantes Permanentes.
- **14.2.** Na hipótese de vir a ocorrer possível divergência entre o disposto em assunto/tópico disciplinado pelas Normas Gerais de Ação (NGA) da Base, que porventura venha a também ter sido disciplinado no presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), prevalecerá o disposto neste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SEGUP/PA providenciará, às suas expensas, a publicação deste instrumento em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE/PA), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Os litígios que porventura surjam entre as Partes signatárias, envolvendo questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, serão submetidos à apreciação e decisão através do Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA, renunciando desde já as Partes a qualquer outro a que, porventura tenham ou possante.

11

vir a ter direito.

E, por estarem assim acordadas e ajustadas, firmam as Partes o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 19 de maio de 2022

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR Secretário Estadual da Pazenda do Pará

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM Comandante Geral de PM/PA

> WALTER RESENDE DE ALMEIDA Delegado Geral da PC/PA

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM Comandante Geral do CBM/PA



IX - Apresentar-se para o serviço estando embriagado;

X - Deslocar em embarcação operacional ou administrativa sem a devida autorização;

XI - Deixar de zelar pela utilização e manuseio do equipamento pertencente à Fazenda Pública;

XII - Fomentar ou participar de jogos que tenham características de recebimento de vantagem (jogos de azar ou apostas);

XIII - É proibido qualquer pintura/escrita/colagens, e aposição de meios de identificação fora do padrão da Base, tanto em suas mobílias e paredes internas quanto externas:

XVI - É proibido fumar nas dependências da Base Fluvial, bem como no interior das embarcações.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, havendo a necessidade de identificação extra para uso no alojamento, e/ou na sala de trabalho por um Órgão que atuará na Base, este deverá formalmente provocar o GFLU/ SEGUP com pelo menos 05 (cinco) dias úteis da data de seu ingresso, apresentando suas necessidades nesse sentido, para avaliação e providências pertinentes quanto à identificação requisitada, adotando-se sempre, em qualquer caso, o padrão de identificação da Base Fluvial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O emprego do Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRA-ESP/SEGUP), em possíveis Operações originadas à partir da Base Fluvial, seguirá os protocolos próprios de avaliação e acionamento do referido Grupamento, conforme disciplinado no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da Base Fluvial Integrada de Segurança Pública "Antônio Lemos".

Art. 39 – A atuação do efetivo do Batalhão de Ações com Cães (BAC/PMPA), nas Operações originadas à partir da Base Fluvial, será avaliada e

deliberada pelo Gerente da Base, ouvindo o militar condutor do cão, respei-tando-se em todo caso protocolos mínimos de emprego do cão farejador, tais como não ultrapassar mais de 04 (quatro) horas diárias de emprego por cada cão.

Art. 40 - Competirão ao Gerente e Auxiliar do Gerente da Base Fluvial, além das atribuições previstas na presente NGA, outras também relacionadas em cláusula disposta no ACT, que versa acerca da Administração da Base "Antônio Lemos".

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Parágrafo Único - Em se tratando de circunstância(s) não abordadas(s) nesta NGA, que porventura venha(m) a demandar resolução de natureza urgente/emergencial, a fim de evitar possíveis prejuízos serão decididos prontamente pelos chefes das missões com o Gerente da Base, o qual se encarregará de, tão logo possível, repassar o caso e resolução dada a ele à direção do GFLU/SEGUP, visando a ciência final ao SEGUP, seguindo-se a devida cadeia de comando/subordinação.

Art. 42 - A não observância ou o descumprimento das normas estabelecidas nesta NGA, e que venham a resultar em qualquer prejuízo à Administração, serão passíveis de adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo

de adoção de medidas de outra natureza porventura exigíveis ao caso. Art. 43 – A presente NGA não esgota todos os assuntos a ela inerentes, conforme definição estabelecida em seu Art. 1º, estando sujeita à avaliações e aditamentos a posteriori julgados pertinentes, por quem de direito, visando sempre a boa execução dos fins a que se destina,

Art. 44 - Vias da presente NGA serão distribuídas aos Órgãos permanentes de atuação na Base Fluvial, para conhecimento e divulgação prévia junto aos seus servidores que nela irão atuar, antes de seu ingresso na Base. Parágrafo Único - Para os Órgãos não permanentes que manifestem intenção para atuar na Base Fluvial, consoante procedimentos dispostos no Art. 36 desta NGA, da mesma forma também deverão receber via da presente NGA, para fins de conhecimento e divulgação prévia tratada neste artigo. Belém/PA, 27 de maio de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 805473

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 850/2022-SAGA Belém, 26 de maio de 2022

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO: Processo nº 2022/642435 e Mem nº46-DIESP, de 24.05.2022 e Atestado médico da servidora MARIA ELIZETH PEREIRA DA SILVA. RESOLVE:

I - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Saúde para a servidora MARIA ELI-ZETH PEREIRA DA SILVA, MF:72966/1, Gerente de Supervisão de Ensino Profissional, no período de 28.04 a 27.05.2022.

II - Designar o servidor CB BM GERDERSON JOSE NEVES BEZERRA, MF 57217702, para responder pelo cargo de Gerente de Supervisão de Ensino Profissional, no referiodo período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 805092

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2022-SEGUP/PA

Autorizo nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo nº 2022/586313, a ser celebrado com a empresa

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA inscrita no CNP3/MF sob o nº 28.855.539/0001-16, cujo objeto a participação a 01 (um) servidor desta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/PA ao SEMINÁRIO DE EXCELÊNCIA EM CONTROLE INTERNO E AUDITORIA GO-VERNAMENTAL, a ser realizado no período de 06 e 07 de junho de 2022, em Goiânia, com a finalidade de qualificar e capacitar o servidor pertencente a esta Secretaria para o desenvolvimento de suas funções, no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme solicitação, especificação e fundamentação constante nos autos.

Belém/PA, 27 de maio de 2022. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 805679

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2022-SEGUP/PA Autorizo nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo nº 2022/517520, a ser celebrado com a empresa INOVE TREINAMENTO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.091.611/0001-50, com sede em Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco A , Sala 915/916, Edifício Victoria Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-938, cujo objeto consiste na participação participação a 02 (dois) servidores desta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/PA ao curso de "Plataforma + Brasil Completo", com carga horária de 40 horas, a ser realizado no período de no período de 20 a 24 de junho de 2022, com a finalidade de qualificar e capacitar o servidor pertencente a esta Secretaria para o desenvolvimento de suas funções, no valor global de R\$ 6,800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme solicitação, especificação e fundamentação constante nos autos.

Belém/PA, 27 de maio de 2022. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 805688

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICI-TAÇÃO Nº 116/2022-SEGUP/PA

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 116/2022-SEGUP/PA, com fundamento no art. 26, da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém/PA, 27 de maio de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 805689

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICI-TAÇÃO Nº 115/2022-SEGUP/PA Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº

115/2022-SEGUP/PA, com fundamento no art. 26, da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém/PA, 27 de maio de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 805682

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022

Objeto: O presente instrumento objetiva estabelecer condições de cooperação mútua, visando o desenvolvimento de Operações conjuntas, envolvendo ações de prevenção, de controle, de fiscalização e de repressão aos delitos transnacionais/transfronteiriços, com abrangência de atuação em toda a região de Integração do Marajó, a serem exercidas pelos Órgãos signatários dentro de suas respectivas áreas de atuação institucional, tendo por sede logística a instalação da Base Fluvial Integrada de Segurança Pública, denominada "Base Antônio Lemos", situada no município de Breves/PA, no distrito de Antônio Lemos.

Processo Administrativo: 2021/1303184.

Data de assinatura: 19/05/2022.

Vigência: 19/05/2022 a 18/05/2027.

Valor: não envolve a transferência de recursos financeiros.

Partes: Secretaria de Estado de Segurança Publica e Defesa Social - SE-GUP; Secretaria de Estado da Fazenda do Pará - SEFA; Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA; Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA.

Assinaram:

Ualame Fialho Machado - Secretário de Estado de Segurança Publica e Defesa Social.

René de Oliveira e Sousa Júnior - Secretário de Estado da Fazenda. Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior - Comandante Geral da Polícia Militar. DPC Walter Resende de Almeida - Delegado Geral da Polícia Civil. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza - Comandante Geral do Corpo

de Bombeiros Militar.

Protocolo: 805261

DIÁRIA

PORTARIA Nº 819/2022-SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP. FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD. MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINOPOLIS/PA